



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 55/07 - TJ/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TORY BRINDES LTDA. ELETRÔNICA LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 68046 SSP/MA e CPF nº 027.501.473-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TORY BRINDES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.487.364/0001-25, com sede na Rua Rio Anil, 120 – Residencial Vinhais I, nesta cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo **Sr. HAYMIR SANTOS HOSSOÉ**, portadora da identidade nº. 1091791 SSP/BA e do CPF nº 043.996.333-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com fulcro no art. 24, II c/c art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9735/2007-TJ, e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de 1.000 (MIL) pastas transparentes com pressão e impressão serigráfica 2 (duas cores) e 500 (quinhentas) canetas modelo *Star* com acabamento em vermelho e pintura em 2 (duas cores), para uso da ESMAM, conforme proposta da contratada.

Test.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho pela CONTRATADA, que será atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

2.2 – Os materiais deverão ser entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada à Avenida Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

2.4 – Os materiais serão fornecidos:

3.4.1- Mediante termo, provisória e definitivamente, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer os materiais, em estrita observância à proposta suscitada pela CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.1.2. - Caso os materiais não correspondam ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade e defeito presente nos materiais;

4.1.2. Supervisionar a execução do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil, trezentos reais);**

5.2- O materiais serão pagos após recebimento definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a CONTRATADA.

5.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

5.4.1- Caso a fornecedora seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa n.º 480/2004- da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º daquele regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os materiais deverão ser entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada à Avenida Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total para o fornecimento dos materiais é de **R\$ R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais);**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040902 - Fundo Especial da Escola Superior de Magistratura do Estado - ESMAM
PROJETO ATIVIDADE	4194 – Formação e Aperfeiç.dos Magistrados se
PLANO INTERNO:	FORMAG - Formação e Aperfeiç.de Magistrados
NATUREZA DE DESPESA:	339030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA:	30034 – Material de expediente
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 – Advertência por escrito;

11.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

11.2.4 – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo-se, contudo, à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 06 de julho de 2007.

P/CONTRATANTE:

Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Haymir S. Hossoe
Sr. HAYMIR SANTOS HOSSOE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: *Raymundo Liciano de Carvalho*
RG Nº: 168.262.788-55716